

Data: 2020.11.27	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 10/2020	Procedimento para aquisição de selos de garantia para vinhos DOP Porto e Douro e IGP Duriense – modelos cavaleiro	pág. 1/ 2

Considerando que os vinhos com denominação de origem Porto, Douro e indicação geográfica Duriense, disciplinados no estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16 de novembro, só podem ser comercializados exibindo nos recipientes o respetivo selo de garantia, aprovados e emitidos pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP);

Considerando que é competência do IVDP, IP a emissão de selos de garantia, segundo modelos aprovados, de utilização obrigatória, conforme definido na alínea p) do n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, 23 de abril (lei orgânica do IVDP, IP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, 15 de outubro;

Considerando a necessidade de adequar o procedimento do IVDP, IP no que respeita ao fornecimento dos selos de garantia destinados a vinhos com direito à denominação de origem do Porto aprovados pelo Despacho n.º 1928/2018, de 22 de fevereiro (publicado no Diário da República n.º 38/2018, Série II de 2018-02-22), e à denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense aprovados pelo Despacho n.º 4271/2017, de 18 de maio (publicado no Diário da República n.º 96/2017, Série II de 2017-05-18);

Considerando as competências de fiscalização e de controlo do IVDP, IP constantes da citada Lei Orgânica;

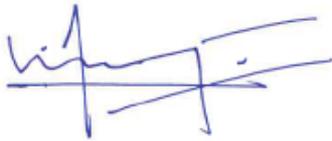
Considerando as diferenças de procedimento no fornecimento de selos cavaleiro e de selos etiqueta;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP define o seguinte procedimento de requisição para os selos de garantia em formato cavaleiro:

1. Cada agente económico (AE) fica obrigado a enviar ao IVDP, IP uma previsão semestral (em dezembro e em junho) das necessidades de selos de garantia cavaleiro para o semestre seguinte;
2. Na ausência do envio da previsão estabelecida no número anterior, o IVDP, IP considerará, para o mesmo período de tempo, a média das solicitações efetuadas por cada AE nos últimos dois anos;
3. O AE requisita os selos de garantia na área reservada do IVDP, IP na condição de que existam, em nome desta empresa, registos de vinho aprovados com "marcas" correlativas associadas e saldo de tesouraria suficiente para o valor a cobrar, ficando o valor cativo até à finalização do processo;
4. O AE deverá requisitar a entrega/venda de selos de garantia cavaleiro com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência;
5. No caso de ser ultrapassado o quantitativo previsto, o AE deverá solicitar uma atualização da previsão, podendo o fornecimento estar dependente de verificação dos stocks do IVDP, IP;
6. A requisição de selos será efetuada em múltiplos de 5.000 selos de garantia;

Data: 2020.11.27	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 10/2020	Procedimento para aquisição de selos de garantia para vinhos DOP Porto e Douro e IGP Duriense – modelos cavaleiro	pág. 2/ 2

7. O AE fica obrigado a comunicar ao IVDP, IP, por via eletrónica, a aplicação dos selos de garantia no prazo máximo de oito dias após a referida aplicação, e nunca posteriormente à declaração de vendas do mercado nacional ou a uma exportação/ expedição, sendo que a falta de comunicação do engarrafamento e da aposição dos selos de garantia inviabilizará qualquer pretensão de venda;
8. A data de engarrafamento poderá ser anterior ou coincidir com a data da aposição do selo;
9. A comunicação do engarrafamento, mesmo sem a aposição dos selos de garantia, permitirá ao AE comprovar junto do IVDP, IP o início do engarrafamento para os vinhos do Porto Vintage e LBV, e o cumprimento da data de validade para os vinhos do Douro e Duriense;
10. O disposto do presente procedimento não prejudica o restante procedimento do IVDP, IP no que respeita à aquisição de selos de garantia, bem como o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;
11. Este procedimento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.



Gilberto Igrejas
Presidente